

## Sumário

Avisos De Editais, Retificações, Processo Seletivo, Recursos, Impugnações e Decisões .....	1
Extrato da Ata de Julgamento das.....	1
Propostas, Habilitação e Adjudicação.....	1
Adjudicação, Ratificação e Homologação .....	1
Extratos de Ata de Registro de Preços .....	1
Extrato de Contratos, Credenciamento, Cancelamento, Reequilíbrio e Termos Aditivos.....	1
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação .....	1
Decretos, Portarias e Congêneres .....	1
Convênios, Resoluções e Intenção de Registro de Preço .....	3
Outros Atos.....	3

**Avisos De Editais, Retificações, Processo Seletivo, Recursos, Impugnações e Decisões**

**Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação**

**Adjudicação, Ratificação e Homologação**

**Extratos de Ata de Registro de Preços**

**Extrato de Contratos, Credenciamento, Cancelamento, Reequilíbrio e Termos Aditivos**

**Dispensa e Inexigibilidade de Licitação**

**Decretos, Portarias e Congêneres**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO: 001/2025.**

## WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA

CNPJ nº 21.856.981/0001-43

Rua Jackson Passos, 88 – Goiânia em Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil - CEP: 31.960-400.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO: 001/2025.**

## NOTIFICAÇÃO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.095.667/0001-88, com sede na Rua Ernesto Trivellato, 120, Triângulo - Ponte Nova/ Minas Gerais neste ato representado pelo presidente em exercício o Sr. Éder Elói Alves Pena, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Sem-Peixe à Rua José Ribeiro Ferreira, n.º S/N, Bairro Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 16396472 e inscrito no CPF sob o N.º 105.447.386-24 vem pela presente, NOTIFICAR, para fins do contrato a empresa **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, pelos fatos e fundamentos que seguem:

### I – DOS FATOS

01- O CISAMAPI expediu as notas de empenho **347/2025 e 348/2025** no dia 21 de fevereiro de 2025, havendo até o momento a pendência da entrega do material.

02- Ora, o termo de referência do processo licitatório e o contrato firmada entre as partes, é claro em estabelecer o prazo de 10 (dez) dias, contados após o recebimento da Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento, o que no tocante ao empenho não fora cumprido a tempo e modo, há uma inexecução total na entrega.

03- Nos dias 28 de fevereiro de 2025 e 14 de março de 2025 entrei em contato através do WhatsApp solicitando um parecer com relação a entrega dos produtos incorretos e com qualidade inferior ao licitado, obtivemos a resposta que os produtos seriam recolhidos, entretanto, sem estabelecer uma data para o recolhimento e entrega dos produtos corretos. Diante disso, foi encaminhado e-mail alertando acerca de uma possível notificação oriunda da entrega realizada com produtos incorretos; novamente sem retorno. No dia 18 de março de 2025 enviei a notificação e até o presente momento não obtive resposta, a mercadoria incorreta foi recolhida e a correta não foi entregue.

04- Ressalta-se que pela dicção do contido no artigo Art. 115 da lei 14.133/2021 o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

05- Assim, para proceder com a apuração das devidas responsabilidades e possíveis descumprimentos editais e legislativos, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI instaurou o Procedimento Administrativo nº 001/2025.

06- Diante disso, cientificamos à Vossa Senhoria sobre a instauração do referido Processo Administrativo, cuja cópia do relatório inaugural segue anexa, e oportunizamos, caso queira, a entrega da mercadoria ou apresentação de defesa administrativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

*Aline Gomes Santana*

*Deniz Aparecida De Almeida Gonçalves*

*Gabriel dos Santos da Cruz*

## COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO DE EMPRESAS PORTARIA Nº 40/2025

### ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 23 dias do mês de abril de 2025, reuniram-se no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, portador do CNPJ nº 01.095.667/0001-88, sediado a Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.430-141, a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos membros Aline Gomes Santana - presidente, Déniz Aparecida de Almeida Gonçalves – membro e Gabriel dos Santos da Cruz - membro, para Apuração de Responsabilidade por Inexecução de Contrato Administrativo pela empresa **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.856.981/0001-43.

### I – RELATÓRIO INAUGURAL

01- Versa o presente expediente sobre a apuração de conduta violadora de item exarado no Processo Licitatório nº 053/2024, Pregão Eletrônico nº 29/2024, cujo objeto compreendia o Registro de Preço para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza

e utensílios, para atender a demanda das Unidades Assistenciais do CISAMAPI e o Setor de Transportes.

02- Inicialmente, o CISAMAPI e a empresa WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, por meio do referido procedimento licitatório, firmaram contrato nº 14/2025 no dia 20 de fevereiro de 2025 referente à aquisição do objeto delimitado.

03- Entretanto, ocorre que, após a expedição das notas de empenho nº 347/2025 e 348/2025, a empresa realizou entrega no dia 28 de fevereiro de 2025 com materiais de qualidade divergente dos detalhadamente especificados nas ORDENS DE FORNECIMENTO 244/2025 e 245/2025, conforme se comprova toda a documentação apresentada, e até o presente momento, procedeu somente o recolhimento dos produtos, havendo, portanto, a inexecução total do objeto do contrato.

04- A empresa, diante da entrega dos produtos incorretos e com qualidade inferior ao licitado, foi comunicada nos dias 28 de fevereiro de 2025 e 14 de março de 2025 solicitando um parecer; também foi encaminhado um novo e-mail alertando acerca de uma possível notificação oriunda da entrega realizada com produtos incorretos; procedendo somente o recolhimento de todos os materiais.

05 – Após a data do dia 18 de março, não conseguimos nenhuma resposta por parte da empresa, dessa forma não tendo até o presente momento uma posição de quando esse material será entregue.

06 – Diante da inércia da empresa, restou necessária a notificação para cumprimento do empenho e foi dado prazo substancial para essa execução.

07- É o relatório.

### II. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

08- A licitante inobservou os termos do Edital, diante da inexecução total do contrato, além das sanções por mora previstas no edital, no termo de referência e no contrato, é possível à Administração aplicar concomitantemente as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133, como segue abaixo:

**Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**  
**III - dar causa à inexecução total do contrato;**

**Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**

- **Advertência;**
- **Multa;**
- **impedimento de licitar e contratar;**
- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza E a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09- À vista disso, é possível visualizar recusa ao cumprimento do contrato, pela empresa, o que enseja a inexecução total do contrato.

10- O interesse público é indisponível. Sendo da coletividade, o agente administrativo dele não pode dispor e transigir. Desse modo, pelo princípio do interesse público, a aplicação das sanções administrativas é de interesse da coletividade como um todo, ou seja, é interesse e direitos com dimensão pública. Qualquer ato administrativo que não respeite o interesse público será inválido.

11- Portanto, pela recusa da entrega do objeto correto, que até o momento não fora cumprida em sua totalidade, deve-se apurar os fatos e verificar a possibilidade de aplicação das sanções conforme edital e artigo 155 e 156 da Lei de Licitações, respeitado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como o contraditório e a ampla defesa.

Note-se que a apuração e responsabilização não é uma faculdade administrativa, mas se perfaz, sim, no poder dever de tutela administrativa da coisa pública, visto que a contratação envolve dispêndio de verba pública.

Ademais, a apuração e reparação dos danos, para além da fundamentação exibida, é medida necessária, não apenas para corrigir as patologias geradas pela má prestação do objeto, mas para se evitar o enriquecimento ilícito do particular às custas do Poder Público.

De suma relevância evidenciar que, embora dispensado, conforme a lei, o contrato administrativo em sentido estrito, existiu sim um pacto, uma contratação entre as partes, ou seja, entre a Administração Pública e o processado, portanto, inafastável a responsabilização deste.

### III – CONCLUSÃO

15- Por todo exposto que se faça, novamente **NOTIFICA**, com confirmação de recebimento, da empresa **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, na pessoa de seu proprietário, para que esta realize a entrega de todo o saldo das Ordens de Fornecimento emitidas pelo CISAMAPI, ou, apresente sua resposta no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em respeito à ampla defesa e ao contraditório garantidos no processo administrativo por força do art. 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988.

16- Que sejam acostadas aos autos, se houver, as tentativas de resolução consensual da presente contenda, bem como a notificação e todos os contatos feitos para a empresa **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, relacionados aos **empenhos 347/2025 e 348/2025**, bem como todas as respostas encaminhadas pela empresa.

17- Após decorrido o prazo descrito alhures, não havendo manifestação do processado, que se dê continuidade aos procedimentos administrativos seguintes, com a devida aplicação das penalidades cabíveis pela inexecução contratual.

Ponte Nova, 23 de abril de 2025.

**ALINE GOMES SANTANA**

**DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES**

**GABRIEL DOS SANTOS DA CRUZ**

**Convênios, Resoluções e Intenção de Registro de Preço**

**Outros Atos**